



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 776 | Quarta-feira, 03 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco

Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria	05
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	16
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	16
Procedimento Administrativo	16
Câmara Municipal de Cuiabá	18
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	18
Atos	18
Processos Licitatórios	19

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" N. 1.361/2024/CMDCA

Dispõe sobre a indicação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA para participar das reuniões periódicas da Rede Protege Cuiabá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 8.226, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos representantes da sociedade civil organizada que compõem o CMDCA no biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO que o CMDCA deverá indicar conselheiros titulares e suplentes para representação externa do CMDCA ou de suas comissões temáticas, nos termos do inciso VII, do art. 57, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica de n.º 004/2023, assinado pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objeto a implantação da Rede Protege Cuiabá, uma articulação e integração intersetorial de serviços, programas, unidades e instituições de proteção à criança e adolescente, com vistas a promover o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente em Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula 3.1.6 da Cláusula Terceira - Das Obrigações Comuns, do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2023 assinada pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que os signatários devem: "Indicar representante para participação das reuniões periódicas da rede protege Cuiabá";

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar a Senhora Maisa Santos Coutinho, representante do Instituto Canopus - IC para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Na falta da representante acima designada, indicar a Senhora Julyane da Silva Leite, representante da Associação Beneditina da Providência - ABENP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2024.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.360/2024/CMDCA

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de janeiro de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a posse dos novos membros do Conselho Tutelar a partir de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de janeiro de 2024, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cuiabá/MT, 02 janeiro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I – ESCALA JANEIRO/2024

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
1	08h – 18h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato
	18h – 08h	Sheila Blumai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa
2	18h – 08h	Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa
3	18h – 08h	Dulce Helena Gahyva e Josiane Dayse de Sousa Silva
4	18h – 08h	Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida
5	18h – 08h	Alessandra S. de C. da Mata e Jane do Carmo Almeida de Paula
6	08h – 18h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Izelço Ferreira Peres
7	08h – 18h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
	18h – 08h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro
8	18h – 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
9	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
10	18h – 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva

Obs. O atendimento em plantão permanente será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9206-6741.

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.871/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder**, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados.

26/12 a 09/01/2024	2022/2023	LEONARDO HENRIQUE CONCEIÇÃO VIDAL	4916517	SMGE
22/12 a 05/01/2024	2022/2023	LAUDS CEYA DE QUEIROZ GARCIA DA LUZ	4849397	SOPDC
02/01 a 16/01/2024	2022/2023	FERNANDO RIBEIRO CRUZ	2974111	SOPDC
26/12 a 24/01/2024	2022/2023	VERONICA TEN CATEN	2974387	SOPDC
02/01 a 31/01/2024	2022/2023	NOEMI PEREIRA DOS SANTOS	4040349	SOPDC
18/12 a 01/01/2024	2021/2022	HUGO ANTONIO PEDROSO	2571683	SOPDC
17/12 a 31/01/2024	2022/2023	CLEVERSON DE OLIVEIRA	2973977	SOPDC
02/01 a 31/01/2024	2022/2023	ROMILDO VITOR DOS SANTOS	2020842	SOPDC
26/12 a 24/01/2024	2022/2023	KELLY FRANCISCO DE BARROS	2979621	SOPDC
02/01 a 16/01/2024	2022/2023	CELSO AUGUSTO V. F. MENDES	4905080	SOPDC
11/12 a 25/12/2023	2021/2022	CAROLINA DE CARVALHO BARCELOS	4876983	SMF
06/01 a 20/01/2024	2020/2021	CLEITON SILVA PEREIRA	4849405	SMT
21/01 a 04/02/2024	2021/2022	CLEITON SILVA PEREIRA	4849405	SMT
25/07 a 08/08/2024	2020/2021	VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	2979626	SOPDC
08/01 a 22/01/2024	2022/2023	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	4038453	SMCEL
26/01 a 09/02/2024	2021/2022	ALESSIANE PONDE ALVES	4040506	SMCEL
15/02 a 29/02/2024	2021/2022	ALESSIANE PONDE ALVES	4040506	SMCEL
08/01 a 06/02/2024	2019/2020	JÚLIO CÉSAR DE ALENCAR ARAÚJO	2586210	SNOP
14/12 a 28/12/2023	2022/2023	CILVONE APARECIDA PASSOS	2965401	SNOP
15/12 a 29/12/2023	2022/2023	EDER JESUS DE SOUZA	4870194	SNOP
28/12 a 11/01/2024	2020/2021	MARCIO ALVES PUGA	2974077	SMADESS
22/03 a 05/04/2024	2020/2021	MARCIO ALVES PUGA	2974077	SMADESS
11/01 a 09/02/2024	2022/2023	DIOGO MARTINHO QUARTEU TOURNOUR	4877001	SMF
18/12 a 01/01/2024	2021/2022	MARIA ELISANGELA PEREIRA	2976182	SOPDC
02/01 a 31/01/2024	2022/2023	VANETE DOS SANTOS	2587260	SMGE
26/01 a 09/02/2024	2022/2023	JULIE FERNANDA R RISSÃO SCHULTZ	4899845	SMGE

02/01 a 31/01/2024	2022/2023	ABDUL MOHAMED HASSOUN DE SOUZA	4910785	SOPDC
02/01 a 17/01/2024	2021/2022	RISOCLEIDE DE SOUZA SANTOS	4040455	SOPDC
18/01 a 01/02/2024	2022/2023	RISOCLEIDE DE SOUZA SANTOS	4040455	SOPDC
02/01 a 31/01/2024	2021/2022	ESTER DA SILVA CORREIA ARAÚJO	4043838	CGM
02/01 a 16/01/2024	2022/2023	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	4859622	CGM
02/01 a 17/01/2024	2021/2022	RISOCLEIDE DE SOUZA SANTOS	4040455	SOPDC
18/01 a 01/02/2024	2022/2023	RISOCLEIDE DE SOUZA SANTOS	4040455	SOPDC
26/12 a 09/01/2024	2022/2023	ANDREA VERUSCA SILVA ARAUJO GAMA	2585011	SOPDC

10/01 a 08/02/2024	2020/2021	STELLA PARADA VIANA	4849514	SMGE
--------------------	-----------	---------------------	---------	------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1887/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 112.778/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) JAIME MARCIO MARQUES ROSA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , matrícula 4031595, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1888/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 112.885/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 01 (UM) MÊS E 12 (DOZE) DIAS, ao(a) servidor(a) MARCELO CLAUDIO ANTUNES DE SOUZA,

ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2975586, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1889/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 111.689/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 09 (NOVE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 22 (VINTE E DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) TAMARA GOMES PEDROSO

ROSA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4021984, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1905/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 113.434/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, ao(a) servidor(a) ANGELICA DA SILVA GONCALVES NASCIMENTO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4899316, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1872 /2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 041.007/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 ao(a) servidor(a) ALINOR CANDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS II, matrícula 2000547, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.874/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 111.629/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora FAILSE CIDELE DA SILVA, Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula funcional nº 4875668, que estava programado para o período de 08/01/2024 a 22/01/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1875/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
08/01/2024 a 06/04/2024	90	2018/2023	MARIA AUXILIADORA DE MOURA MISTURA	2002731	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de dezembro de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.897/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 111.809/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a partir de 11/01/2024 na Procuradoria Geral do Município, o servidor JEAN CARLOS PALMA DE ARRUDA FERREIRA, Profissional de Nível Superior, matrícula nº 4912964, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.904/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 084.278/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor GEANDER GONÇALVES DE ARRUDA, Auditor Fiscal Tributário, matrícula funcional nº 4896446, que estava programado para o período de 01/12 a 15/12/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.907/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – CI Nº 382/DPS/SMGE/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora STELLA PARADA VIANA, profissional de Nível Fundamental, matrícula funcional nº 4849514, que estava programado para o período de 10/01/2024 a 08/02/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.908/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 107.262/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a partir de 18/01/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a servidora ELAYNE KAYTE LEITE ARAUJO, Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4913391, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1890/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria

SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 74891/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ANA ISABEL DA SILVA ARRUDA, PROFESSOR(A), Matrícula 4850128, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 06/06/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1891/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 75425/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ELIZABETH RODRIGUES CORREA, PROFESSOR(A)**, Matrícula **2965972**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/09/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1892/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 81135/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) GERSON BENEDITO DE GUSMAO FERNANDES, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571527, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 20/01/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1893/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..



Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 83156/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) LUCIO GONCALVES DE QUEIROZ, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2000811, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 21/04/2016.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros do acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1894/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 83867/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MANOEL MESSIAS ALVES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2010508, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 18/09/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros do acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.446/2022)

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL-SMADESS

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, REFERENTE AOS ESPAÇOS: 08 (OITO) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA DO BAIRRO CPA I (MORADA DA SERRA), PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ALI LOCALIZADOS – PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO LANCHONETES/ RESTAURANTES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

DATA E HORA: Dia 02 de fevereiro de 2024 às 15h00min (quinze horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos**Extrato de contrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2023/PMC**

Originário do Convite Nº 019/2023/PMC – 1ª Republicação e Processo Administrativo nº. 88.419/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa: **VERA LÚCIA PAULA CORRÊA PORTO - ME**, CNPJ/MF Nº 05.354.133/0001-80, representada por Vera Lúcia Paula Corrêa Porto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância ostensiva desarmada de natureza continuada atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101. Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas-SMOP. Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 015000000000 – Próprios. **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 147.819,48 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dezanove e quarenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 020/2023/Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Processo Administrativo nº. 108.209/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa: **METALÚRGICA SILLOTT LTDA**, CNPJ/MF nº 42.531.033/0001-08, representada por Iara Rosani Ott, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP. Unidade: 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP. Projeto/Atividade: 1019 – Obras e Serviços de Melhorias da Qualidade Urbana e Rural. Natureza da Despesa: 44.90.30 – Material de Consumo, 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 109.025,00 (cento e nove mil e vinte e cinco reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico /Registro de Preços Nº 020/2023/Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2023**

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico representada por Francisco Antônio Vuolo **CONTRATADA:** BRUMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.557.120/0001-36, representada por Marcelo Roberto Neves, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, com vigência a partir de **30 de setembro de 2023 a 27 de fevereiro de 2024**. Alteração na Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Políticas Agropecuárias. Programa/Ação: 2090 – Fomento ao Trabalho, Emprego e Renda. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte: 500 – Recursos Ordinários. **LEIA-SE:** Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Unidade Orçamentária: 601 – Fundo de Desenvolvimento de Políticas Agropecuárias. Programa/Ação: 2090 – Aquisição de insumos e infraestrutura para a agricultura familiar. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações. Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 077.410/2023** vinculado ao **Contrato nº 217/2023**, proveniente do **Convite Nº 008/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 517/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde**Portaria**



PORTARIA GISC Nº 176/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.067.976/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 17/07/2023, do (a) Servidor (a) FABRICIO UBIRATAN CALISTO DA SILVA, Matrícula: 4883110, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 187/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.082.230/2023-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) FABRICIO UBIRATAN CALISTO DA SILVA, Matrícula 4883110, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **04 de setembro de 2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 188/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.072.643/2023-1, e CI Nº 1239/2023/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 14/09/2023, do (a) Servidor (a) LETYCIA CAMARGO DA SILVA SCARTEZINI, Matrícula: 4876511, ENFERMEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 189/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.077.638/2023-1, e CI Nº 1334/2023/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 02/10/2023, do (a) Servidor (a) JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA, Matrícula: 4876301, CIRURGIÃO DENTISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 201/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para



prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.084.377/2023-1, e CI Nº 1445/2023/ASSEJUR/GISC;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 01/09/2023, do (a) Servidor (a) EDUARDO GARCIA DE ARRUDA, Matrícula: 4854186, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 203/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.086.998/2023-1, e CI Nº 1478/2023/ASSEJUR/GISC;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **Licença por motivo de afastamento do cônjuge**, da Servidora RENATA CARDOSO DOS SANTOS, Matrícula: 4870710, CIRURGIÃ DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **por tempo indeterminado**, conforme artigos 31, 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003, **a partir de 26 de setembro de 2023, sem ônus para esta municipalidade**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 213/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.135.022/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora CLAUDINEIA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 4868017, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **CLAUDINEIA ALVES DA SILVA MERGAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 214/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.096.180/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora LIVIA PINTO DE MORAES SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula nº 4036541, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **LIVIA PINTO DE MORAES SILVA E SOUZA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 217/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;



CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.079.067/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MARILENE PADILHA DA COSTA MENDONÇA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, Matrícula nº 2000287, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **MARILENE PADILHA DA COSTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 229/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO o DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 104, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, a pedido, de carga horária dos profissionais médicos, efetivos sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, previsto na Lei Complementar nº 200/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 517, de 30 de agosto de 2022 (Anexo II),

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.102.275/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de mudança de carga horária de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, do (a) Servidor (a) ROBERTO KAZAN, Matrícula: 1583455, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Os efeitos desta portaria entram em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 2º - Fica vedado o retorno do servidor à carga horária executada, ressalvada a autorização expressa por ato normativo futuro.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 231/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.109.715/2023-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) THAIS DAYANA DA SILVA, Matrícula 4010581, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **29 de dezembro de 2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 232/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.111.104/2023-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula 4866807, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que estava de licença por motivo de afastamento do cômputo, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **20 de dezembro de 2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 233/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos,



atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO o DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 104, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, a pedido, de carga horária dos profissionais médicos, efetivos sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, previsto na Lei Complementar nº 200/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 517, de 30 de agosto de 2022 (Anexo II),

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.102.950/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de mudança de carga horária de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, do (a) Servidor (a) FABIO LIBERALI WEISSHEIMER, Matrícula: 4006464, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Os efeitos desta portaria entram em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 2º - Fica vedado o retorno do servidor à carga horária executada, ressalvada a autorização expressa por ato normativo futuro.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 234/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO o DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 104, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, a pedido, de carga horária dos profissionais médicos, efetivos sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, previsto na Lei Complementar nº 200/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 517, de 30 de agosto de 2022 (Anexo II),

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.105.135/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de mudança de carga horária de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, do (a) Servidor (a) MANOEL BOM DESPACHO A JUNIOR, Matrícula: 1000111, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Os efeitos desta portaria entram em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 2º - Fica vedado o retorno do servidor à carga horária executada, ressalvada a autorização expressa por ato normativo futuro.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 235/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual,

bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO o DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 104, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, a pedido, de carga horária dos profissionais médicos, efetivos sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, previsto na Lei Complementar nº 200/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 517, de 30 de agosto de 2022 (Anexo II),

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.103.157/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de mudança de carga horária de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, do (a) Servidor (a) GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula: 1000813, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Os efeitos desta portaria entram em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 2º - Fica vedado o retorno do servidor à carga horária executada, ressalvada a autorização expressa por ato normativo futuro.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 236/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO o DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 104, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, a pedido, de carga horária dos profissionais médicos, efetivos sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, previsto na Lei Complementar nº 200/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 517, de 30 de agosto de 2022 (Anexo II),

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.103.155/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de mudança de carga horária de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, do (a) Servidor (a) EDSON HIDEKI HARIMA, Matrícula: 1000252, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Os efeitos desta portaria entram em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 2º - Fica vedado o retorno do servidor à carga horária executada, ressalvada a autorização expressa por ato normativo futuro.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.



Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 237/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.098.962/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora CRISTIANNE SERAFIM DA SILVA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula nº 4006443, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **CRISTIANNE SERAFIM DA SILVA FEUSER**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 238/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.099.001/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora DULCIRENE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 1575400, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **DULCIRENE APARECIDA DA SILVA FREITAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 239/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.099.116/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora SULAMITA DE MORAES CAMPOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 4866862, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **SULAMITA DE MORAES CAMPOS MESQUITA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 240/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.099.187/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora ROSELY DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 1000569, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **ROSELY DE ALMEIDA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023



PORTARIA GISC Nº 241/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.099.414/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora KELLY CRISTINA TEIXEIRA BRANDAO, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula nº 4040562, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **KELLY CRISTINA TEIXEIRA BRANDAO DE ANDRADE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 242/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.099.643/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora JANAINA CARLA DA COSTA MARQUES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula nº 4010572, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **JANAINA CARLA DA COSTA MARQUES REIS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 243/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual,

bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.100.428/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MARA REGINA RODRIGUES DOS REIS, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula nº 1001014, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **MARA REGINA REIS MAZINE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 244/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.100.758/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MILEINY VICENTIN, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula nº 1968491, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **MILEINY VICENTIN DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 245/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território



Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.101.084/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MARCELA BELÉM SOARES, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 4866620, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **MARCELA BELEM SOARES RONDON**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 246/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.104.153/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora GIANI SOARES RAMOS BOTELHO, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula nº 1000168, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **GIANI SOARES RAMOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 247/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de

Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.104.158/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora CARINE JARA DA SILVA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula nº 4006501, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **CARINE JARA DA SILVA CARDOSO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 248/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.105.399/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora LARISSA MIKAELY RODRIGUES BEZERRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula nº 4921260, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **LARISSA MIKAELY RODRIGUES CARVALHO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 249/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas



imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.105.560/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora JOANETE SILVA OLIVEIRA SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula nº 4036368, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **JOANETE SILVA OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 250/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.106.389/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MARIA FERREIRA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula nº 4036301, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **MARIA FERREIRA GOMES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 251/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.108.932/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MONICA TAKESAWA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula nº 4876370, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **MONICA TAKESAWA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISMC Nº 253/CMDF/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos do Processo MVP 00.114.240/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **DEZEMBRO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

DEZEMBRO/2023					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1573812	ADEVAIR TEREZA DA SILVA	12	11/12/2023	Lei 1.259-A/1972
2	4859104	AMANDA DE SOUZA ALVES	4	17/12/2023	7.158 / 2019
3	1961686	ANA MARIA DA SILVA BERNARDES	9	06/12/2023	7.848 / 2020
4	1573867	ANA MARIA DE SOUZA	12	20/12/2023	Lei 1.259-A/1972
5	1573778	ANDREA GEORDANA SOUZA DE ARAUJO DOS SANTOS	12	20/12/2023	Lei 1.259-A/1972
6	1000628	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	10	19/12/2023	Lei 1.259-A/1972
7	1571727	ARNON RODRIGUES PIMENTEL	12	11/12/2023	Lei 1.259-A/1972
8	1000526	AURELINA FERREIRA MENDES DE SOUZA	10	07/12/2023	Lei 1.259-A/1972
9	1000707	BEIZE ARAUJO E SILVA BRAGA	10	30/12/2023	Lei 1.259-A/1972
10	1000611	BENEDITA WALDELICE C DO AMARAL	10	05/12/2023	Lei 1.259-A/1972
11	1000609	BENEVAL SOARES DE SIQUEIRA	10	10/12/2023	Lei 1.259-A/1972
12	1000595	CARMITA DOS SANTOS SILVA	10	11/12/2023	Lei 1.259-A/1972
13	1571603	CATARINA FERREIRA DE SOUZA	12	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
14	1000514	CECILIA DOS SANTOS CARVALHO SERUTTI	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
15	1573828	CELSO RAMOS FIGUEIREDO	12	12/12/2023	Lei 1.259-A/1972
16	1573693	DEBORA MARIA DOS REIS ALVES	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972



17	1573697	DEIZE DE SOUZA	12	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
18	1000606	DILSON MARTINS E SILVA	10	09/12/2023	Lei 1.259-A/1972
19	1573901	DIVINO RODRIGUES CARVALHO	12	18/12/2023	Lei 1.259-A/1972
20	1573699	DJALINA VIEIRA ASSUNCAO	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
21	1573656	DOUGLAS SALDANHA PEREIRA	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
22	1000474	DULCINEIA REGINA DE PAULA	10	10/12/2023	Lei 1.259-A/1972
23	1000607	EBENILZA SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
24	1000613	EDECY ALENCASTRO DE SA	10	09/12/2023	Lei 1.259-A/1972
25	1574411	EDNIL LIBANIO DA COSTA	12	28/12/2023	Lei 1.259-A/1972
26	1000476	ELEDIL SEBASTIANA CARVALHO DA COSTA	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
27	1000612	ELI CLARA FERREIRA DA SILVA	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
28	1000660	ELIANA FIGUEIREDO SILVA	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
29	1000649	ELIANE ARAUJO PEREIRA DA SILVA	10	17/12/2023	Lei 1.259-A/1972
30	1000579	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS BEZERRA	10	11/12/2023	Lei 1.259-A/1972
31	1000570	ELIZAMAR PEREIRA SANTANA	10	23/12/2023	Lei 1.259-A/1972
32	1000581	ESTER GALVAO DA CRUZ	10	09/12/2023	Lei 1.259-A/1972
33	1000511	EUNICE PEREIRA DE LIMA	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
34	1000509	EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA	10	11/12/2023	Lei 1.259-A/1972
35	1573769	EVANIR CORTES PADILHA	12	14/12/2023	Lei 1.259-A/1972
36	2573889	EVARISTA DA SILVA ARRUDA OLIVEIRA	12	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
37	1000675	FREDERICA DE CASSIA TEIXEIRA RABELO MACHADO	10	02/12/2023	Lei 1.259-A/1972
38	1573753	GERALDO MESSIAS SANTOS DA SILVA	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
39	4021247	GILDA HELENA ARRUDA SOUSA PACHECO	5	11/11/2023	6.265 / 2017
40	1000464	GIRSE MORAES SANTOS	10	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
41	1000665	GONCALINA MARTINS MOREIRA	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
42	1000615	HADID RODRIGUES DOS SANTOS	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
43	1000666	HOMERO QUINZANI	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
44	1000633	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	10	19/12/2023	Lei 1.259-A/1972
45	1000670	IVETE LOURDES PANAZZOLO	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
46	2571723	JACIARA DALVA DE MORAES	12	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
47	1571676	JAIR GIMENES MARRA	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
48	1573865	JOAO GOMES DE MIRANDA	12	28/12/2023	Lei 1.259-A/1972
49	1000680	JOAO OLIVEIRA ROCHA	10	02/12/2023	Lei 1.259-A/1972
50	1000650	JORGINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	10	17/12/2023	Lei 1.259-A/1972
51	1000510	JUSELITA SOUZA ALVES	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
52	1000519	KATIA CILENE CORDEIRO	10	02/12/2023	Lei 1.259-A/1972
53	1000635	KATIA MEIRE AMORIM RODRIGUES	10	30/12/2023	Lei 1.259-A/1972
54	1000586	KELLY FRANCISCA MENDES	10	13/12/2023	Lei 1.259-A/1972
55	1573866	LUCIO DIAS DA SILVA	12	13/12/2023	Lei 1.259-A/1972
56	1000659	LUIZ ANTONIO GAUDENCIO FARIA	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
57	1000507	LUIZ OTAVIO DE FREITAS BUENO	10	02/12/2023	Lei 1.259-A/1972
58	1000585	MARCIA GLORIA DUARTE QUEIROZ	10	13/12/2023	Lei 1.259-A/1972
59	1000544	MARCIA HELENA L G MOREIRA	10	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
60	1961685	MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL	9	03/12/2023	7.848 / 2020
61	1000761	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO SANTANA	10	06/12/2023	Lei 1.259-A/1972
62	1000485	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	10	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972

63	1000667	MARIA JOSE DOS REIS	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
64	1961684	MARIA NEUSA RODRIGUES	9	06/12/2023	7.848 / 2020
65	1961683	MARIA ROSANGELA SANTOS	9	09/12/2023	Lei 1.259-A/1972
66	1000676	MARIA RUTH CANDIDA DA SILVA COSTA	10	02/12/2023	Lei 1.259-A/1972
67	1000630	MARILANDO MESSIAS BARROS	10	19/12/2023	Lei 1.259-A/1972
68	1000576	MARILZA TEREZA OURIVES DE SOUZA	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
69	1573894	MARLENE BENEDITA DE AZEVEDO GOES	12	28/12/2023	Lei 1.259-A/1972
70	1573686	MARLI RIGO	12	13/12/2023	Lei 1.259-A/1972
71	1961681	MARY CRISTINA SHIRAIISHI	9	13/12/2023	7.848 / 2020
72	1000593	MYRIAN MAZZARELO DE OLIVEIRA LOPES	10	09/12/2023	Lei 1.259-A/1972
73	1573708	NEIRE HELENA ROCHA	12	07/12/2023	Lei 1.259-A/1972
74	1000478	NERVINA XISTA DE ARRUDA	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
75	1000577	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	10	12/12/2023	Lei 1.259-A/1972
76	1573695	PAULO VAZ SOBRINHO	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
77	1000605	ROSA MARIA MARTINS	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
78	1000601	ROSANIA ARAUJO MEIRA	10	09/12/2023	Lei 1.259-A/1972
79	1573691	ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA	12	14/12/2023	Lei 1.259-A/1972
80	1000685	SANDRA MARIA TORQUATO DE AQUINO	10	20/12/2023	Lei 1.259-A/1972
81	1000646	SANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS	10	18/12/2023	Lei 1.259-A/1972
82	1571726	SEBASTIAO GOMES MIRANDA	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
83	1000536	SOLANGE PEDROSA R DE AMORIM	10	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
84	1000571	SONIA DUARTE MONTEIRO	10	10/12/2023	Lei 1.259-A/1972
85	1000674	SONIA HEMENEGILDA DE OLIVEIRA MARQUES	10	07/12/2023	Lei 1.259-A/1972
86	1000864	SOUZINIL JOSE DE SOUZA	10	05/12/2023	Lei 1.259-A/1972
87	1961797	SUSANA BALBINO VILELA CAJANGO	9	07/12/2023	Lei 1.259-A/1972
88	1573838	TANIA BENICIA RODRIGUES DOS REIS SILVA	12	03/12/2023	Lei 1.259-A/1972
89	1000459	TANILEI CARMEM DE MIRANDA	10	04/12/2023	Lei 1.259-A/1972
90	1571638	TELMA DE MELLO FURQUIM MARRA	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
91	1573698	TERESA PEREIRA DA COSTA	12	07/12/2023	Lei 1.259-A/1972
92	1000590	TEREZINHA INES PEREIRA JERONIMO	10	12/12/2023	Lei 1.259-A/1972
93	1968198	THIAGO IAFELICE DOS SANTOS	7	03/12/2023	4.766 / 2009
94	1000573	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS	10	10/12/2023	Lei 1.259-A/1972
95	1573701	VIRGINIA DE CARVALHO SOUZA	12	01/12/2023	Lei 1.259-A/1972
96	1000556	WALDERSON RODRIGUES DA SILVA	10	02/12/2023	Lei 1.259-A/1972
97	1968271	WILSON DA SILVA COSTA	7	12/12/2023	4.766 / 2009
98	4858296	WISSEM KHALIL	4	19/12/2023	7.158 / 2019
99	1000656	ZILDA TEREZINHA DE SOUZA	10	18/12/2023	Lei 1.259-A/1972
100	1000546	ZIRLEY MARIA DA SILVA	10	12/12/2023	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023



PORTARIA Nº 254/2023/GISC/DGP/SMS

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4013297	KERLY LOURENCO BORGES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	B	28/12/2023	114.319/2023-1
1000581	ESTER GALVAO DA CRUZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	27/12/2023	114.287/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 255/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.091.830/2023-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 05/10/2023, do (a) Servidor (a) MIRIELEN LOPES DA ROCHA TORRES, Matrícula: 4877566, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 256/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.066.224/2023-1 e conforme análise jurídica da CI Nº 1120/2023/ASSEJUR/GISC;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 01/09/2023, do (a) Servidor (a) NARA SOUZA SANTANA, Matrícula: 4865934, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 257/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.088.415/2023-1 e conforme análise jurídica da CI Nº 1499/2023/ASSEJUR/EPJSJ/GISC;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 02/10/2023, do (a) Servidor (a) SILBENE MARIA NEVES LOTUFO BARBOSA MULLER, Matrícula: 4006442, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 258/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual,



bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.070.155/2023-1 e conforme análise jurídica da CI Nº 1488/2023/ASSEJUR/GISC;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 31/07/2023, do (a) Servidor (a) MICHELI SANTOS SILVA, Matrícula: 4006482, AGENTE DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.057.835/2023-1

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de CO-INTERVENTOR – ECSP e, o **ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria do setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **APP SERVICOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, e-mail: licon@appmedicina.com.br neste ato representada pela Sra. ANDRÉIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 698.261.101-91, residente e domiciliado no Município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria do setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. de Profissionais DIÁRIO	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM. RQE – Residência ou Título de Especialista em PEDIATRIA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	02 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos. Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. 02 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.	04 Médicos Plantonistas Para atender demanda Diurno e Noturno 1. Assistência médica aos pacientes da urgência e emergência; 2. Assistência aos pacientes em observação pediátrica; 3. Atendimento às intercorrências do plantão; 4. Prescrição Médica	122	1464	2.167,21	264.399,62
Valor total mensal de R\$ 264.399,62 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019.2023, e demais elementos constantes no Processo nº00.057.835/2023-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrada cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos

exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulados;

8.2 Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento de convocação;

Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

Assegurar a qualidade da prestação dos produtos;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à entrega dos produtos pela CONTRATADA.

O fornecimento somente poderá ser realizado por meio de Ordem de Fornecimento, emitida pela ECSP a qual constarão as quantidade e descrição dos produtos;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vitórias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução da ata, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente;

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

Observar e atender às especificações de garantia dos produtos fornecidos, em todos os aspectos;

Fornecer produto que atenda aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Todos os produtos devem estar de acordo com as normas da ABNT e/ou normas internacionais, quando for o caso, de forma a atender as resoluções, portarias e outros dispositivos legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

8.15 Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão da aquisição, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

8.16 Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a fora contratada;

8.17 A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

8.18 Deverão apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

8.19 A CONTRATADA deverá responder perante ECSP e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

8.20 Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

8.21 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.22 A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

8.23 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

8.24 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas a aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro

de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 29 de dezembro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

Diretor Geral

APP SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2022/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/RP N.º 031/2022/ECSP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089.879/2022-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.112.514/2023-1 (ADITIVO)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MED WUICK – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF nº 17.812.772/0001-20

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de mais 01 (um) leito de UTI – Unidade de Terapia Intensiva no CTQ – Centro de Tratamento de Queimados. O objeto do Contrato nº 203/2022/ECSP é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Em Serviços Médicos Em Gerenciamento De Unidade De Terapia Intensiva, Com Fornecimento De Medicamentos, Insumos Hospitalares E Serviços Beira Leito, Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal Leony Palma De Carvalho - HMC.

Valor mensal: R\$ 2.368.094,40 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo permanecerá de 29/11/2023 e seu término 28/11/2024, conforme cláusula 11 do contrato, com base no art. 57, inciso II.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 2006, Lei 8.078/1990 e subsidiariamente 8.666/1993 e da Instrução Normativa ECSP nº 02/2023.

Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 031/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

CONTRATADA: DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.604.730/0001-25

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 031/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2023 A 29 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)



DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023
PREGÃO Nº 004/2023
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATADA: FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 33.905.874/0001-47
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo com objetivo de atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições do termo de referência nº049/2023;
VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024;
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023;
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.899,40 (nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Processos Licitatórios

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
O Pregoeiro Oficial da Câmara de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do **PREGÃO ELETÔNICO Nº. 005/2023**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ FUNCIONAL, SEM CORDÃO, TIPO DE PROXIMIDADE, COM IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA E VERSO PRETO E BRANCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ."**, visando atender satisfatoriamente a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá.

RESOLVE
ADJUDICAR a licitante **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.383.230/0001-01, vencedora do **item único**, no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos).
Passando assim para Homologação ou não da Autoridade Superior.
Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023.
LEVI FERNANDO TAQUES
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Pregão Eletrônico nº. 005/2023, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ FUNCIONAL, SEM CORDÃO, TIPO DE PROXIMIDADE, COM IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA E VERSO PRETO E BRANCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ"**, adjudicado pelo Pregoeiro nomeado.
RESOLVE
HOMOLOGAR a licitante **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.383.230/0001-01, vencedora do **item único**, no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos).
Cuiabá/MT, 2 de janeiro de 2024.
Ver. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.